

LEI 905/2022

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023".

O Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, por seus representantes aprova e eu, sanciono a seguinte Lei com ajuste de redação contendo as emendas impositivas apresentadas nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2023 em R\$21.123.000,00 (Vinte e um milhõesceto e vinte três mil reais) discriminadas conforme quadros demonstrados abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Discriminação da Receita

- RECEITABRUTA		R\$ 24.493.070,00
1. RECEITA CORRENTE		R\$ 23.774.870,00
1.1- Receita Tributária	R\$ 572.500,00	
1.3- Receita Patrimonial	R\$ 146.053,76	
1,6- Receita de Serviço	R\$ 500,00	
1.7- Transferências Correntes	R\$ 23.047.816,24	
1.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 8.000,00	
2.5 Transferências de Capital		R\$ 718.200,00
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		R\$ -3.370.070,00
9.7 – DEDUÇÃO DA TRANSF. CORRENTE	R\$ -3.370.070,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 21.123.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Discriminação das Despesas por funções¹:

01 – LEGISLATIVA	R\$ 1.415.400,00
02- JUDICIÁRIA	R\$ 50.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.669.183,50
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 53.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 952.000,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 50.000,00
10-SAÚDE	R\$ 5.099.268,55
11-TRABALHO	R\$ 187.900,00
12-EDUCAÇÃO	R\$ 4.956.416,74
13-CULTURA	R\$ 1.177.481,21
15-URBANISMO	R\$ 1.749.172,22
16-HABITAÇÃO	R\$ 45.000,00
17-SANEAMENTO	R\$ 324.050,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 34.050,00
20-AGRICULTURA	R\$ 589.500,00
22-INDÚSTRIA	R\$ 72.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 87.000,00
24-COMUNICAÇÕES	R\$ 38.000,00
26-TRANSPORTE	R\$ 1.401.577,78
27- DESPORTO E LAZER	R\$ 124.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 38.000,00
99- RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 21.123.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - Discriminação da despesa por unidade orçamentária²:

01 - LEGISLATIVO	R\$ 1.415.400,00
01.10.01-Corpo Legislativo	R\$ 580.000,00
01.10.02-Secretaria da Câmara	R\$ 835.400,00
02 - EXECUTIVO	R\$ 19.707.600,00
02.01.01 -Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 2.380.669,50
02.02.01 -Serviços Financeiros	R\$ 563.514,00
02.03.01 - Serviço M. Educação	R\$ 4.956.416,74
02.04.01-Cultura	R\$ 1.302.481,21
02.05.01 - Serviço Municipal Obras e Urbanismo	R\$ 1.794.172,22
02.06.01 - Setor de Previdência	R\$ 237.900,00
02.07.01 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	R\$ 1.401.577,78
02.08.01-Serviço de Agricultura	R\$ 589.500,00
02.09.01 -Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 523.500,00
02.09.02-Assistência Social Geral	R\$ 428.500,00
02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.341.698,99
02.10.02 -Serviço de Saúde	R\$ 1.757.569,56
02.11.01- Indústria	R\$ 72.000,00
02.12.01Manutenção do Meio Ambiente	R\$ 34.050,00
02.13.01 – Serviço de Saneamento	R\$ 324.050,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 21.123.000,00

¹ Redação ajustada com a inclusão de emendas impositivas apresentadas nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal

² Redação ajustada com a inclusão de emendas impositivas apresentadas nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal

Art.2º - Fica o Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15,00 % (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.***
- b) Excesso de arrecadação efetivamente realizado.***
- c) Superavit financeiro verificado no exercício anterior.***

II - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

III - A realizar operações de crédito, nos termos dos artigos 30 a 38 da Lei Complementar nº 101/2000, observados os limites estabelecidos por resolução do Senado Federal enormas e condições definidos em ato expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único- “É obrigatória a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual no limite de 1,0% (um por cento) da Receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme propostas de emendas impositivas ao Orçamento 2023 que seguem em anexo”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Desterro do Melo, 29 de dezembro de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal